



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CIRURGIAS ELETIVAS (GERAL E ESPECIALIDADES) CONTEMPLANDO TAMBÉM CONSULTAS PRÉ, PÓS-OPERATÓRIO E ANESTESIOLOGISTA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS DA CAPITAL E INTERIOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssima Senhora Secretário de Estado da Saúde **XXXXXXXXXXXX**, com CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, conforme Decreto **XXXXXXXXXX** de **XX** de **XXXX** de **XXXX**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, C.N.P.J **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CIRURGIAS ELETIVAS (GERAL E ESPECIALIDADES) CONTEMPLANDO TAMBÉM CONSULTAS PRÉ, PÓS-OPERATÓRIO E ANESTESIOLOGISTA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS DA CAPITAL E INTERIOR**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.072905/2025.17** e que se regerá pela **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações; **Lei nº 499**, de 19 de julho de 2005; **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018; **Decreto nº 11.878** de 09 de janeiro de 2024 e suas alterações; **Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011; **Decreto nº 39.050-E** de 18 de agosto de 2025; **Instrução Normativa nº 5**, de 26 de maio de 2017; **Instrução Normativa nº 58**, de 08 de agosto de 2022; **Instrução Normativa nº 81**, de 25 de novembro de 2022; **Portaria GM/MS nº 9.262** de 30 de dezembro de 2025; **Portaria nº 181/SESAU/CGAN** de 26 de janeiro de 2022; **Portaria GM/MS nº 6.656**, de 7 de março de 2025; **Portaria de Consolidação GM/MS nº 3**, de 28 de setembro de 2017; **Portaria de consolidação GM/MS nº 2**, de 28 de setembro de 2017; **Portaria GM/MS nº 90**, de 03 de fevereiro de 2023; **Portaria GM/MS nº 2.048**, de 5 de novembro de 2002; **Portaria GM/MS nº 2.567**, de 25 de novembro de 2016; **Portaria GM/MS nº 5.820**, de 04 de dezembro de 2024, pelos termos da proposta vencedora e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CIRURGIAS ELETIVAS (GERAL E ESPECIALIDADES) CONTEMPLANDO TAMBÉM CONSULTAS PRÉ, PÓS-OPERATÓRIO E ANESTESIOLOGISTA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS DA CAPITAL E INTERIOR**, conforme **Termo de Referência (Ep. 23591389)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. São os constantes dos **ANEXOS I e II** do Termo de Referência.

2.2. Considerando que os quantitativos e descritivos que indicam o levantamento da demanda foram extraídos da **Documento de Formalização de Demanda - PCA nº 64 (EP. 19138264)**.

2.3. Para a descrição dos procedimentos foram divididos em lotes, 07 especialidades médicas e elencado um total de 646 procedimentos realizáveis nas estruturas operacionais do HGR, HMI e HRSGOSP, conforme definido no **ANEXO II do Termo de Referência**.

2.3.1. Com isso foi utilizado a tabela CBHPM 2016, sendo valores aprovados e utilizado como balizadores de preços para contratações de serviço médico para Cirurgias Eletivas, conforme **RESOLUÇÃO CIB/RR Nº 310 de 25 de junho de 2026 (Ep. 23169304)**. No ato da composição do processo foi utilizado o preço CBHPM + o preço de 1 auxiliar (quando necessário) + 1 anestesista (quando necessário).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a realização dos serviços especificados neste Contrato serão realizados:

a) Hospital Geral de Roraima -HGR- Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1.364 - Aeroporto, Boa Vista - RR, 69.305-455

b) Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré -HMINSN- Rua Presidente Costa e Silva, 1.100 - São Pedro, Boa Vista - RR, 69.306-275

c) Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Souza Pinto - HRSGOSP - rodovia BR 174 km 461, s/n - centro, Rorainópolis - RR.

d) A critério da CONTRATANTE, quando houver disponibilidade de novas unidades de saúde habilitadas para realização de cirurgias, será informado às empresas credenciadas os respectivos endereços;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os Serviços deverão ser iniciados de imediato após o recebimento da ordem de Serviço, que será expedido mensalmente, pela Coordenação Geral de Regulação, Auditoria e Controle (CGRAC);

4.2. A Secretaria de Saúde, juntamente alinhando com a Unidade Hospitalar (Unidade Executante), deverá verificar as demandas do SISREG com as necessidades das Unidades Hospitalares;

4.3. A ordem de serviço será emitida após a análise e aprovação do Gestor da Pasta, concomitantemente alinhado com a CGRAC, em consonância com a capacidade operacional da Unidade Hospitalar, que deverão ser encaminhados para CONTRATADA;

4.4. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e dos profissionais que atuarão na unidade, em conformidade com as escalas apresentadas, observando a compatibilidade de carga horária de cada profissional, em conformidade com as disposições do Ministério da Saúde, para que não haja glosa no faturamento mensal;

4.5. Caso a empresa não atenda a essa exigência, ficará sujeita à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE;

4.6. A não apresentação da documentação exigida no **subitem 4.4** será causa impeditiva da emissão da ordem de serviço e início da prestação do serviço;

4.7. Poderá ser emitida ordem de serviço parcial, a fim de atender a adequada quantidade de leitos disponíveis na Unidade Hospitalar, em decorrência de períodos sazonais, considerando a taxa de ocupação;

4.8. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;

4.9. Caso não sejam atendidos os prazos indicados, ficará sujeita a CONTRATADA à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2. O serviço contratado será para os atendimentos em pacientes que se encontram nas filas eletivas.

5.3. As empresas deverão utilizar a estrutura física das unidades públicas de saúde (salas cirúrgicas, centro de material esterilizado, apoio diagnóstico, leitos de recuperação, entre outros), em conformidade com os protocolos e normas estabelecidas.

5.4. A distribuição dos casos cirúrgicos será feita de forma centralizada pela regulação Estadual, com base em critérios técnicos como:

- a.** Classificação clínica e grau de urgência do paciente;
- b.** Tempo de espera;
- c.** Condições pré-operatórias;
- d.** Risco de agravamento da condição caso a cirurgia seja postergada.
- e.** Prioridades por Lei.

5.5. As cirurgias serão realizadas dentro da estrutura da rede pública de saúde, otimizando os recursos já existentes (salas cirúrgicas, equipamentos, equipe de apoio, insumos, etc.), o que permite:

- a.** Redução de custos com deslocamentos e terceirizações externas;
- b.** Maior controle e segurança dos procedimentos;
- c.** Agilidade na realização e no monitoramento pós-operatório.

5.6. Será implementado um sistema de monitoramento por indicadores de desempenho, qualidade e segurança, incluindo:

- a.** Taxa de cancelamento de cirurgias;
- b.** Índice de infecção cirúrgica;
- c.** Taxa de reintervenções;

5.7. Empresas com desempenho insatisfatório poderão ter a distribuição ajustada ou sofrer sanções, conforme regulamento (índices de medição e Contrato).

5.8. Atendimentos pré e pós cirúrgicos, independentemente da quantidade ou complexidade dos mesmos.

5.9. A CONTRATADA deverá realizar as consultas pré e pós operatória ambulatorial no consultório cedido pela CONTRATANTE.

5.10. Realizar procedimentos cirúrgicos previamente agendados com pacientes clinicamente preparados. Obrigatório a adesão total ao Protocolo de Cirurgia Segura. **Observação: É de responsabilidade da equipe cirúrgica o atendimento de eventuais complicações decorrentes do procedimento cirúrgico conforme demanda, inclusive em fins de semana e feriados.**

5.11. Quando aplicável, preencher de forma completa e detalhada os termos cirúrgicos, garantindo que sejam compreendidos e aplicados ao paciente e/ou familiares.

5.12. Realizar a avaliação dos pacientes internados no Pós-operatório intra hospitalar, realizar a prescrição médica (se necessário complementação) e assegurar que o paciente esteja recebendo os cuidados necessários. Realizar o planejamento da alta e demais encaminhamentos, integrando o paciente a rede de saúde, bem como a data da consulta pós operatória ambulatorial.

5.13. O CONTRATADO deverá manter registros detalhados em prontuário e formulários próprios, e qualquer outra forma de evidência que comprove sua total conformidade com o Protocolo de Cirurgia Segura Institucional.

5.14. O CONTRATADO garante que todos os seus profissionais envolvidos nos procedimentos cirúrgicos estão devidamente treinados e atualizados quanto ao Protocolo de Cirurgia Segura Institucional e que tal treinamento será periodicamente revisado e renovado.

5.15. O CONTRATANTE tem o direito de, a qualquer momento e sem aviso prévio, realizar auditorias, inspeções e revisões para verificar a aderência do CONTRATADO ao Protocolo de Cirurgia Segura Institucional. A CONTRATADA deve facilitar e cooperar plenamente com tais verificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada deverá garantir a integral realização dos procedimentos cirúrgicos, de acordo com a complexidade dos casos, observando os protocolos clínicos, normas sanitárias e diretrizes técnicas vigentes.

6.2. Em caso de necessidade de reabordagem cirúrgica, decorrente de intercorrências, complicações ou falhas no procedimento originalmente realizado, a Contratada deverá executar o(s) novo(s) procedimento(s) sem ônus adicional para a Contratante, assegurando a continuidade da assistência ao paciente.

6.3. A garantia prevista neste item não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados a pacientes ou terceiros, decorrentes de erro, imperícia, imprudência ou negligência, cabendo-lhe responder nos termos da legislação civil, penal, trabalhista e administrativa aplicável.

6.4. O prazo de responsabilidade da Contratada pelos serviços prestados estende-se ao período necessário ao acompanhamento pós-operatório do paciente, compreendendo até **30 (trinta) dias** após a alta hospitalar, sem prejuízo da responsabilização em caso de complicações diretamente relacionadas ao ato cirúrgico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA NA AVALIAÇÃO

7.1. A avaliação da CONTRATADA na prestação de serviços se faz por meio de análise dos aspectos de desempenho Profissional, das Atividades e Gerenciamento em atendimento a Instrução Normativa nº 05/2017, que serão realizadas pela equipe de fiscalização definida pela Contratante;

7.2. Critérios de pontuação a ser utilizada na avaliação:

7.2.1. Metodologia de avaliação (ocorrências por item):

a) 0 ocorrências - ÓTIMO

b) 1 a 2 ocorrências - BOM

c) 3 a 4 ocorrências - RAZOÁVEL

d) 5 a 6 ocorrências - REGULAR

e) Acima de 7 ocorrências - RUIM

Ótimo totalmente realizado	Bom parcialmente realizado	Razoável ou realizado com intercorrências de pouca gravidade	Regular ou parcialmente realizado	Ruim ou não realizado
4 (quatro): equivalente à faixa de 81% a 100% das metas cumpridas	3 (três): equivalente à faixa de 61% a 80% das metas cumpridas	2 (dois): equivalente à faixa de 41% a 60% das metas cumpridas	1 (um): equivalente à faixa de 21% a 40% das metas cumpridas	0 (zero): equivalente a menos de 20% das metas cumpridas

7.2.2. Condições complementares:

7.2.2.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado e a média deverá ser realizada pelo número de itens avaliados.

7.2.2.2. As avaliações poderão ser encaminhadas à CONTRATADA, por e-mail, em até 10 (dez) dias após a medição, para que a mesma tenha ciência de seu desempenho, principalmente em relação às pontuações de 0 (zero) a 2 (dois);

7.2.2.3. Sempre que a CONTRATADA solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pela equipe de Gestores da CONTRATANTE. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

7.3. Composição dos critérios de avaliação:

Ordem	Item	Avaliação	Nota
1	Cumprimento das agendas de ambulatório e cirurgias.		
2	Tempo resposta das cirurgias de acordo com o contrato.		
3	Cumprimento de protocolos clínicos da CONTRATANTE.		
4	Preenchimento de formulários e relatórios que sejam parte do prontuário dos pacientes assistidos.		
5	Taxa de infecção cirúrgica		
6	Taxa de reabordagem		
7	Taxa de cancelamento das cirurgias		
8	Salários, benefícios e cumprimento das obrigações trabalhistas.		
	NOTA FINAL		

7.4. A equação se dará da seguinte forma:

a) A avaliação das notas, serão **somadas e divididas por 8 (oito) que é o total dos critérios avaliados quando derem fracionados serão arredondados pra cima**, dessa forma, chegará na **NOTA FINAL**.

b) O valor da nota final determinará a faixa de ajuste no pagamento conforme tabela **subitem 7.5**.

c) O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços;

7.5. Pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

FINALIDADE	Garantir a prestação de serviços de leitos de retaguarda
-------------------	--

META A CUMPRIR	Executar de modo satisfatório e pontual o objeto contratado nos moldes descritos no Termo de Referência.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	E-mails, relatos formais e demais documentos formulados pelos usuários dos serviços, do gestor/fiscal do contrato ou de representante da CONTRATADA que demonstrem ocorrências durante a prestação dos serviços
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	Cada problema será verificado e classificado conforme abaixo: Condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações do estabelecimento credenciado. Cumprimento de protocolos clínicos da CONTRATANTE. Equipe de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem compatível com a taxa de ocupação hospitalar e complexidade proposto no Contrato, bem como suporte para especialidades médicas e equipe multiprofissional nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana; Preenchimento de formulários e relatórios que sejam parte do prontuário dos pacientes assistidos Disponibilidade de todo o material de consumo necessário à realização dos serviços, inclusive material descartável necessário ao tratamento, cuidados de enfermagem e transporte de remoção do paciente das dependências da Contratante para a Contratada; Integração/respeito com equipe interdisciplinar e com os pacientes/familiares. Continuidade do tratamento que estava tendo na unidade de saúde: a) Assistência nutricional; b) Terapia nutricional (enteral e parenteral); c) Assistência farmacêutica; d) Assistência clínica neurológica; e) Assistência clínica ortopédica; f) Assistência clínica urológica; g) Assistência clínica gastroenterológica; h) Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise; i) Assistência clínica hematológica; j) Assistência hemoterápica; k) Assistência oftalmológica; l) Assistência de otorrinolaringológica; m) Assistência clínica de infectologia; n) Assistência clínica ginecológica; o) Assistência cirúrgica geral; p) Serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria; q) Serviço de radiografia;

	r) Serviço de ultrassonografia; s) Serviço de Tomografia Computadorizada; e t) Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa. Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 24 horas.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data da assinatura do contrato
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Se as metas cumpridas = 100% do valor da fatura do mês. Se "3" ocorre = desconto de 3% no valor da fatura do mês. Se "2" ocorre = desconto de 5% no valor da fatura do mês. Se "1" ocorre = desconto de 9% no valor da fatura do mês. Se "0" ocorre = Rescisão contratual + multa de 12% do valor do contrato. Os descontos poderão ser efetuados cumulativamente.
SANÇÕES	Advertência a cada duas ocorrências iguais ou diferentes. Multa de 3% do valor do contrato no caso de duas advertências. Multa de 5% do valor do contrato no caso de três advertências. Multa de 9% do valor do contrato no caso de quatro advertências. Rescisão contratual + multa de 12% do valor do contrato no caso de ocorrência que ensejaria a quinta advertência. As multas poderão ser cumulativas e reiteradas, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 20% do valor do contrato. As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
OBSERVAÇÕES	Será assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejem a aplicação das sanções acima

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações do **ANEXO I do Termo de Referência SESAU/GABINETE/NPSESAU/GERTRPB (EP. 23437449)**, e de sua proposta, assumindo integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, bem como assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.

8.3. Obriga-se a atualizar e/ou apresentar dados à Unidade em que executará os serviços para o cadastro, faturamento hospitalar e outros dados de importância sanitária aos sistemas oficiais do SUS (Sistema Único de Saúde), abaixo relacionados:

8.4. Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

8.5. Sistema de Informação Hospitalar/SUS (SIH/SUS);

8.6. Sistema de Informação Ambulatorial/SUS (SIA/SUS);

8.7. Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);

8.8. Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);

8.9. E outros sistemas utilizados / implantados na Unidade Hospitalar, ou que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

8.10. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários.

8.11. Garantir ao usuário atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência.

8.12. Registrar no prontuário todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do Conselho Federal de Medicina (CFM). O prontuário deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

8.13. Conhecer as condições físicas dos usuários e informar sobre o preparo do procedimento;

8.14. Observar integralmente os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

8.15. Prescrever medicamentos observando a Política Nacional de Medicamentos, exceto as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

8.16. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo a qualidade na prestação de serviços;

8.17. Desenvolver seus serviços de forma humanizada, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), com ambiência adequada, além de garantir atendimento igualitário sem discriminação de qualquer natureza.

8.18. Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

8.19. Respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

8.20. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

8.21. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

8.22. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram neste Contrato, no prazo determinado.

8.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.26. Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

8.27. Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a CONTRATANTE no prazo de **30 (trinta) dias** da alteração verificada.

8.28. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.29. Contar com profissionais com os perfis requeridos para a prestação de serviço, onde os mesmos deverão ter vínculo empregatício com a empresa CONTRATADA, através de regime de CLT, Contrato de Prestação de Serviços ou em caso de ser sócio da empresa estar devidamente registrado em contrato social registrado em junta comercial.

8.30. Manter, em rigorosa pontualidade, o pagamento de seus empregados, bem como o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, inclusive as anotações nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, encaminhando à CONTRATANTE mensalmente comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais e folha de pagamentos. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida à CONTRATANTE, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.31. As despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos profissionais de fora do Estado que venham prestar serviços nas unidades estaduais, deverão ser por conta da CONTRATADA.

8.32. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências de Unidades da Secretaria de Estado de Saúde.

8.33. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

8.34. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a elaboração das escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

8.35. Ao início da execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a relação dos profissionais e disponibilidade de horários para cumprimento de mapa cirúrgico de todos os profissionais, de todas as classes, à Direção Geral do Hospital;

8.36. A equipe de profissionais designada para os serviços não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento.

8.37. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas **INSTITUCIONAIS** promovidas pelo hospital sem custos adicionais.

8.38. Assegurar a alimentação dos profissionais, enquanto estiverem de plantão, conforme escala.

8.39. A CONTRATADA não está autorizada a realizar procedimentos sem o conhecimento e autorização da CONTRANTE.

8.40. A empresa CONTRATADA será responsável pelo correto preenchimento e entrega do **boletim médico** ou documento equivalente para fins de faturamento, contendo obrigatoriamente:

a. Código do procedimento conforme a **tabela SGTAP**;

b. Código e nomenclatura conforme a **CBHPM vigente**;

c. Identificação do profissional responsável, data da realização do procedimento, dados do paciente e demais informações que se fizerem necessárias para fins de auditoria e pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Controlar e documentar as ocorrências havidas.

9.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.5. Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

- 9.6.** Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.
- 9.7.** A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado.
- 9.8.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.9.** É de responsabilidade da CONTRATANTE a Regulação dos procedimentos, sendo esta a única autoridade para autorização dos mesmos.
- 9.10.** A Regulação Estadual observará os critérios para classificação do risco do paciente, priorizando os pacientes com maior gravidade, observando ainda as prioridades estabelecidas em lei.
- 9.11.** Executar a avaliação de qualidade da prestação de serviços, instituindo critérios e aferindo resultados, por meio de instrumento a ser construído pela Gestão/Fiscalização de contrato.
- 9.12.** Estabelecer uma sala para funcionamento do consultório médico para as avaliações pré e pós operatórias.
- 9.13.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- 9.14.** Notificar a empresa, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços que estejam em desacordo com os exigidos neste Contrato, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 9.15.** Não permitir o recebimento do objeto deste Contrato em desacordo com o preestabelecido;
- 9.16.** Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA nos preços e condições pactuados, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e Atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 9.17.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 9.18.** Realizar Reunião técnica preparatória, com a equipe de gestão e fiscalização do contrato, para alinhar responsabilidades, rotinas operacionais, parâmetros de avaliação e critérios de qualidade assistencial.
- 9.19.** Realizar Capacitação da equipe técnica da Administração, especialmente dos fiscais de contrato e das unidades executantes (HGR, HMINSN, HRSGOSP e demais que venham a ser incluídas), sobre:
- a.** Fluxos regulatórios da Central Estadual de Regulação;
 - b.** Protocolos assistenciais de segurança do paciente e cirurgia segura;
 - c.** Procedimentos de registro e conferência de produção (SIH/SUS, SIA/SUS, CNES);
 - d.** Rotinas de auditoria e monitoramento de indicadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2.** As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, para esse fim.
- 10.3.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.5. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

10.5.1. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

10.6. Gestão e Fiscalização:

10.6.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, ou pelo seu respectivo substituto.

10.7. Fiscal do Contrato:

10.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.7.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.7.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.8. Gestor da Contrato:

10.8.1. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.8.2. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (art. 2º, III)

10.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.8.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os Contratados/Licitantes sujeitam-se às regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 11.1. I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do Contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **item 11.1 incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Inidoneidade para licitar ou contratar; que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 11.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **itens 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **item 11.2, alíneas c) e c.1.**

d.3. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

11.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

11.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da mesma Lei.

12.2. O Termo de Credenciamento com base neste Contrato, por serem para prestação de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

12.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 13.1 inciso I**, a CONTRATADA será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

13.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.4. Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

14.2. A extinção do Contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

14.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

14.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, **até 30 (trinta) dias úteis** após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

16.1.1. O pagamento dar-se-á mensalmente, condicionado à apresentação da documentação fiscal e trabalhista regular, e à comprovação de produção assistencial devidamente validada pela SESA/RR.

16.2. O pagamento será efetuado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme a **AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS** descrito na **CLÁUSULA SÉTIMA**.

16.3. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do § 1º, art. 141, da Lei nº 14.133/2021;

16.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, os seguintes documentos:

I – Relatório de produção mensal acompanhado do censo de pacientes atendidos (em ordem alfabética);

II – Arquivo eletrônico (pré-fatura) enviado ao e-mail institucional da CGRAC/SESAU, com comprovante de envio;

III – Documentação comprobatória da produção, incluindo AIH, BPA, prontuários e registros de intercorrências.

16.4. O setor responsável realizará a conferência e notificará a CONTRATADA sobre inconsistências, que deverão ser corrigidas em até 1 (um) dia útil.

16.5. A emissão da Nota Fiscal somente poderá ser realizada após validação final da produção pela CONTRATANTE, mediante solicitação formal.

16.6. A liberação do pagamento fica vinculada à entrega do relatório contendo, no mínimo: nome do paciente submetido ao procedimento cirúrgico; nome do cirurgião principal; nome do cirurgião auxiliar, quando houver; procedimento realizado; data da realização; e código correspondente na Tabela SIGTAP/SUS e CBHPM.

16.7. Não serão considerados para pagamento os procedimentos cirúrgicos cancelados ou suspensos, independentemente do motivo.

16.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA regularize a situação, sem que isso gere qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

16.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

16.10. Não serão considerados para fins de pagamento os procedimentos cuja produção não esteja devidamente validada pela SESAU/RR.

16.11. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do credenciamento, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

16.12. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 3 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 8 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

16.13. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

16.14. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

16.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

16.16. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

16.17. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO

17.1. Os valores que serão aplicados na prestação de serviços conforme **o estipulado** na **TABELA CBHPM 2016 (Ep. 19154493) (Ep. 19154782), TABELA REAJUSTADA CBHPM DE 2021 (Ep. 19154764);**

17.2. O valor estimado dos Lotes é de:

a) O valor estimado para o **Lote I é de R\$ 4.377.370,46** (quatro milhões, trezentos e setenta e sete mil trezentos e setenta reais e quarenta e seis centavos);

b) O valor estimado para o **Lote II é de R\$ 21.819.102,06** (vinte e um milhões, oitocentos e dezenove mil cento e dois reais e seis centavos);

c) O valor estimado para o **Lote III é de R\$ 19.630.287,25** (dezenove milhões, seiscentos e trinta mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos);

d) O valor estimado para o **Lote IV é de R\$ 17.932.786,20** (dezessete milhões novecentos e trinta e dois mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos);

e) O valor estimado para o **Lote V é de R\$ 6.678.134,26** (seis milhões seiscentos e setenta e oito mil cento e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos);

f) O valor estimado para o **Lote VI é de R\$ 16.294.012,00** (dezesseis milhões duzentos e noventa e quatro mil e doze reais);

g) O valor estimado para o **Lote VII é de R\$ 29.632.435,56** (vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

17.3. O valor total anual estimado da contratação é de **R\$ 116.364.127,79 (cento e dezesseis milhões trezentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte e sete reais e setenta e nove centavos);**

17.4. O montante global representa o limite máximo a ser contratado, constituindo referência para a Administração e não importando em compromisso de consumo integral, mas em estimativa orçamentária para atendimento da demanda reprimida e expansão cirúrgica da rede estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da eventual aquisição deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10.302.078.2434/01

b) Elemento de Despesa: 3390.39

c) Fonte: 1500.1002/1600.0000

d) Tipo de Empenho: Estimativo

18.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. O preço definido no valor do contrato permanecerá fixo e irreajustável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

19.2. O reequilíbrio de que trata este item será deliberado pela administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE

20.1. Os valores dos procedimentos objeto deste credenciamento são fixos e previamente tabelados pela Administração, tendo como referência a Tabela CBHPM, conforme composição aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde – CES, nos termos deste instrumento e dos documentos técnicos constantes dos autos;

20.2. A Tabela SIGTAP será utilizada exclusivamente para fins de faturamento perante o Sistema Único de Saúde – SUS, compreendido como o registro e o processamento da produção realizada, para identificação do montante financiado com recursos federais. Os valores constantes da SIGTAP não constituem referência para definição da remuneração devida ao credenciado;

20.3. A atualização, majoração, acréscimo, substituição ou qualquer outra alteração dos valores constantes da Tabela SIGTAP não implicará aumento automático do valor do procedimento nem da remuneração devida ao credenciado. Nessa hipótese, será alterada somente a composição das fontes de financiamento, de modo que eventual aumento da parcela federal reduzirá, na mesma proporção, a complementação custeada com recursos próprios do Estado, permanecendo inalterado o valor total fixado pela Administração;

20.4. Os valores dos procedimentos somente poderão ser reajustados ou modificados com base em nova referência da Tabela CBHPM, após criteriosa avaliação técnica, administrativa, orçamentária e financeira, mediante demonstração da necessidade, da compatibilidade dos preços e da existência de disponibilidade de recursos;

20.5. Qualquer alteração dos valores dependerá, ainda, de submissão e aprovação prévia pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES, bem como de formalização pela Administração e publicação do respectivo ato, não produzindo efeitos financeiros antes do cumprimento dessas providências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Conforme o *caput* do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é facultada à administração a exigência de Garantia Contratual, sendo assim, **não será exigida garantia contratual** da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I. Adotar medidas técnicas, administrativas e físicas adequadas para proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais, prevenindo acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou divulgação indevida;

II. Restringir o acesso aos dados pessoais apenas a pessoas expressamente autorizadas, dentro do escopo contratual, mantendo registro de todos os acessos e operações de tratamento, em conformidade com o art. 37 da LGPD;

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

22.2. Encerrada a vigência do contrato ou cessada a necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá interromper o tratamento e eliminar integralmente os dados, em até **30 (trinta) dias**, salvo nas hipóteses de guarda obrigatória previstas no art. 16 da LGPD.

22.3. A CONTRATADA será integralmente responsável por:

a) Capacitar seus empregados e subcontratados sobre as normas de proteção de dados pessoais;

b) Exigir de eventuais suboperadores o cumprimento da LGPD, respondendo solidária e integralmente por eventuais violações;

c) Arcar com perdas e danos, materiais ou morais, e ressarcir multas ou penalidades aplicadas à CONTRATANTE em decorrência de falhas próprias no tratamento de dados pessoais.

22.4. A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

a) Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informações disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

b) Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus

empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

22.5. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a aplicação das sanções cabíveis, conforme os arts. 52 a 54 da LGPD e a Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Tsuyoshi Doi Junior, Diretor do Departamento de Apoio às Licitações e Contratos**, em 04/08/2026, às 18:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **23594307** e o código CRC **EB2DA0DB**.

